



Gabinete Conselheiro Substituto Jaylson Campelo



PARECER PRÉVIO Nº 224/2015

DECISÃO Nº. 582/2015

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 40 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO TC/52962/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 - CONTAS DE GOVERNO

PROCESSOS APENSADOS: TC/013279/2013 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI (exercício financeiro de 2012); TC-E 034706/2012 - Denúncia; TC-E 014369/2012 - Denúncia; TC/010992/2013 - Representação.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PREFEITO: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO 2012) - CONTAS DE GOVERNO. Envio da LOA e LDO com 28 dias de atraso. Falha na elaboração da LDO (não envio dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais). LOA sem as cópias de atos: de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso. Balanço Geral enviado com 144 dias de atraso. Registro divergente da Receita Total Arrecadada divergente nos Balanços Orçamentário e Financeiro e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Não registro da COSIP (R\$430.637,71) no Balanço Geral/2012. Valor da Autorização Final diverge do registrado no Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica em R\$ 100.000,00. Não consolidação dos Balanços, quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as entidades compreendidas no orçamento. Irregularidades nos Balanços Financeiro e Patrimonial. Divergência de saldos: Dívida Flutuante/2012, saldo inicial de R\$9.116.653,47, saldo final em 2011 de R\$9.117.852,42. O saldo dos Restos a Pagar/2012 (R\$4.967.019,47) corresponde a 581,58% do total das disponibilidades financeiras (R\$ 854.048,93). *Pela Reprovação. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/47 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, às fls. 01/21 da peça 46, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 48, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/21 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art.



Gabinete Conselheiro Substituto Jaylson Campelo



31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kléber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de novembro de 2015.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio _____ Presidente

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

(assinado digitalmente)

Fui presente Leandro Maciel do Nascimento _____ Procurador do MPC-
TCE/PI